

**IRS CAMPANHA DE RECEPÇÃO DAS DECLARAÇÕES MOD. 3-IRS referentes a 2001**  
**Ofício-Circulado 24 -15/01/2002**

Gabinete do Exmo Sr. Director Geral dos Impostos

Assunto:IRS CAMPANHA DE RECEPÇÃO DAS DECLARAÇÕES MOD. 3-IRS referentes a 2001

1. As declarações de rendimentos do ano de 2001, a apresentar em 2002, sofreram alterações, de que se destaca a própria declaração mod. 3 e todos os Anexos, com maior ou menor profundidade, de que se fará oportuna explicitação.
2. Uma vez que as declarações são preenchidas exclusivamente em Euros, deve ser prestada particular atenção no momento da recepção, relativamente a valores anormalmente elevados, tendo em vista a detecção de importâncias eventualmente inscritas em Escudos. Na respectiva conversão, deve ser prestada aos contribuintes a necessária colaboração.
3. Mantém-se a não verificação pelos funcionários receptores, dos documentos emitidos pelas entidades pagadoras ou devedoras dos rendimentos sujeitos a IRS, bem como quaisquer outros que se destinem a comprovar os valores declarados. Isto, naturalmente, sem prejuízo de serem dados todos os esclarecimentos solicitados sobre o enquadramento legal de qualquer situação apresentada. Deverá, no entanto, chamar-se a atenção para a obrigatoriedade de conservação dos referidos documentos durante os prazos legais.
4. Não é igualmente exigível a identificação (bilhete de identidade ou cédula pessoal) dos dependentes que integram o agregado familiar. Aconselha-se, no entanto que, para efeitos de conferência dos respectivos números de identificação e por forma a evitar erros, se solicite a apresentação dos cartões de contribuinte dos sujeitos passivos, dos ascendentes identificados no quadro 8D e dos dependentes titulares de rendimentos. **De qualquer modo, a não apresentação dos referidos cartões não constitui motivo de recusa da recepção das declarações.**
5. Tratando-se de declarações que incluam o Anexo J, os Serviços receptores deverão proceder nos termos do nº 1 do Ofício-Circulado nº 20045, de 4-4-2001, chamando-se a atenção que o imposto pago no estrangeiro, a indicar no Anexo J, em nenhuma circunstância poderá ser considerado como retenção na fonte na declaração mod. 3.
6. O Núcleo de Apoio e Relações Públicas (NARP), continuará a promover a utilização da Internet como forma de entrega da declaração, através de publicidade adequada na imprensa e através de cartazes. Espera-se também que todos os serviços, em especial os Serviços Locais, Serviços de Apoio ao Contribuinte e Lojas do Cidadão façam uma ampla e atempada divulgação desta importante possibilidade que foi utilizada, em 2001, por mais de 70 000 contribuintes.
7. **Os Srs Directores de Finanças**, ouvidas as chefias locais (CF e TF), **deverão comunicar à Direcção de Serviços do IRS, até ao próximo dia 06 de Fevereiro**, os moldes em que a campanha se desenrolará em cada distrito, bem como as respectivas propostas quantitativas (tendo como limite máximo os valores do ano anterior majorados de 3 %) e tomando em consideração os seguintes princípios:

7.1. Prolongamento do horário normal dos Serviços Locais e SAC nos períodos de 1 a 15 de Março e de 15 a 30 de Abril. O

referido prolongamento poderá fazer-se, de acordo com as necessidades e realidades locais, entre as 17h30 e 20h30m, nos dias úteis e entre as 10 e as 18 horas nos sábados e domingos;

7.2. Postos em centros comerciais ou outros locais de grande afluência de público e Juntas de Freguesia, de acordo com as realidades locais e quando tais realidades não aconselham os horários especiais dos serviços locais ou mostram que tais horários não são suficientes para proporcionar o melhor atendimento. Os respectivos postos poderão funcionar entre as 18 e as 22 horas nos dias úteis e entre as 10 e 22 horas nos sábados e domingos.

7.3. Postos especiais de curta duração, nomeadamente em grandes empregadores (públicos ou privados) e Associações (v.g. empresariais, profissionais ou sindicais), em princípio em horário normal, mas com possibilidade de horários extraordinários nos moldes referidos em 7.1.

7.4. As situações mencionados em 7.2. (no que se refere às Juntas de Freguesia) e 7.3. deverão desenrolar-se, preferencialmente, em antecipação aos períodos especiais referidos em 7.1. Aos postos referidos em 7.2., sem prejuízo das acções actualmente em curso em termos da recuperação dos processos de execuções fiscais, serão afectos prioritariamente funcionários dos Serviços Locais ou SAC pertencentes a unidades relativamente às quais não se estabeleçam ou não estejam em horários de prolongamento. Na impossibilidade de poderem ser recrutados funcionários afectos aos Serviços Locais ou SAC, deverão ser designados outros funcionários qualificados pertencentes aos Serviços Centrais ou Regionais.

7.5. Os funcionários afectos à recepção de declarações terão direito ao pagamento de horas extraordinárias, sempre que o trabalho se desenrole em dias úteis, a partir das 17h30 e aos sábados e domingos, nos termos do DL 259/98, de 18/08.

8. O envolvimento das Tesourarias nesta campanha de recepção das declarações far-se-á, sem prejuízo do seu normal funcionamento, de acordo com as seguintes regras:

8.1. A disponibilização dos funcionários afectos às Tesourarias sê-lo-á de acordo com o interesse manifestado pelos interessados, devendo os Srs Chefes de Finanças e restantes funcionários dar-lhes todo o apoio para permitir que a sua colaboração possa conduzir aos resultados pretendidos; 8.2. Os referidos funcionários trabalharão preferencialmente nas instalações das próprias Tesourarias, sem prejuízo do disposto nos números anteriores, relativamente a postos externos.

9. Havendo necessidade de designar coordenadores distritais, estes serão remunerados nos termos do ponto 7.5.

10. Para efeitos dos postos referidos nos pontos 7.2. e 7.3. deverão os Srs DF tomar as habituais providências.

Com os melhores cumprimentos

O DIRECTOR-GERAL,

António Nunes dos Reis